



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020.

Em, 18 de março de 2020.

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº. 035/2020.

O Município de Minas do Leão torna público que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP, do tipo menor preço por lote**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **02 de abril de 2020**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO:

2.1. O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

administração, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, através das Diversas Secretarias, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, integrante deste edital.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

b) Proposta financeira por lote, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal e de implantação, discriminando todos os itens com seus respectivos valores para a execução do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra e as demais despesas para o cumprimento integral do objeto.

c) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço da presente licitação.

d) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

e) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, nos itens que compõem o lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 12 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do produto entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.

- Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

9.2. Qualificação Técnica:

a) Registro no GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas) em nome da empresa participante, com validade na data do certame.

b) A empresa deverá apresentar declaração de que tem conhecimento dos serviços a serem realizados.

c) Atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por órgão público ou empresa pública ou privada, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

d) Apresentar Certidão de Registro Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de profissional (Engenheiro Eletricista) designado para ser o responsável técnico pelo serviço.

e) Indicar profissional Técnico em Segurança do Trabalho devidamente cadastrado junto a Superintendência Regional do Trabalho para fiscalizar as obras civis, de acordo com as normas técnicas, como colocação de postes, fios, etc., com a devida ciência do mesmo na indicação.

9.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. Somente Poderão participar as Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e devem apresentar **declaração do contador ou responsável** de enquadramento como ME ou EPP **no ato do credenciamento**, e que se habilitem de acordo com o que estabelece este Pregão Presencial.

9.5. Caso o licitante seja **Microempreendedor Individual – MEI** – deverá apresentar **declaração** de que a empresa **não possui contador responsável**, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas **enquadradas na condição de Empreendedor Individual**, e, portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

13.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no edital;

13.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

13.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

14 – CONTRATO:

14.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O prazo de vigência do contrato será por um período de 06 (seis) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por no máximo 60 (sessenta) meses, e o início dos serviços se dará dois dias após a assinatura do mesmo.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

15.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) Mais de 02 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

15.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16 – RESCISÃO:

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0301.06.181.0004.1.086.000 – Cooperação com o Policiamento Civil e Militar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3720)

18 – PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo que para o pagamento do mesmo deverá ser apresentada, planilha rubricada pelo encarregado da empresa e pelo fiscal do contrato, com o total de horas realizadas.

18.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

18.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

18.4.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

18.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

19.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.6. O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.7. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Endereços e Mapas, Anexo III – Preço Médio e Anexo IV – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 18 de março de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MONITORAMENTO URBANO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VÍDEO

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de Monitoramento, através de **LOCAÇÃO** de câmeras de vídeo nas **configurações mínimas da câmera: comunicação via Internet, resolução HDTV de 2.0 mega pixel e 1080 pixel, infra vermelho com no mínimo 25 metros de alcance** em locais definidos pelo município, e **Câmaras que possibilitem o sistema executar a leitura de placas** em pontos pré-determinados, conforme Anexo I do Edital, com a devida Instalação, Manutenção e disponibilidade de operação permanente 24h dos equipamentos e **Central de Assessoramento**.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição deste serviço visa a identificação precisa de infratores relacionados aos diversos tipos de crimes como roubos, distribuição de drogas, etc., além melhorar a fiscalização de trânsito em diversos pontos do município, possibilitando um melhor controle e visualização das infrações cometidas que geram perturbação ao ordenamento da Mobilidade Urbana, colocando em risco a vida das pessoas e considerando que o Município de Minas do Leão vem procurando os meios de melhorar as questões que envolvem a segurança e vulnerabilidade dos munícipes, a implantação do Vídeo Monitoramento Avançado, inclusive com a Leitura de Placas e Gestão de Imagens, permitirá a integração do município com os órgãos de segurança estadual, com o compartilhamento da plataforma de dados e vídeos que certamente também ajudará a coibir muitas infrações e criminalidade, identificando meliantes e servindo de referência para ações preventivas à serem realizadas. E assim empregar ferramentas comuns e convergentes ao auxílio da gestão urbana, trazendo mais segurança às pessoas.

3.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO ITEM DESCRIÇÃO

Serviço de Monitoramento local e/ou remoto, através de LOCAÇÃO de câmaras, Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva e operação permanente 24h através de Central de Assessoramento.

4.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

4.1. A prestação deste serviço será realizada por meio de instalação de equipamentos, conforme especificação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva.

4.2. O sistema será composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos, software de controles e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local monitorado, como segue:

a. Aluguel de 20 câmeras com comunicação via IP, resolução HDTV de 2.0 mp e 1080 pixel, infravermelho com no mínimo 25 metros de alcance, sendo entre essas 6 (seis) câmeras que possibilitem a leitura de placa de automóvel;

b. Plataforma para acesso em tempo real das câmeras e armazenamento em nuvem por 72 (setenta e duas) horas;

c. Sistema (software) que realize a leitura de placas, com alerta de placas previamente cadastradas no sistema contemplando a comunicação com a internet em 06 (seis) câmeras, conforme anexo I, nas saídas do município, em locais estabelecidos pela administração. A colocação de postes e acesso à internet ficam sob inteira responsabilidade do contratado, cabendo ao município o acesso à rede elétrica;

d. Função de cercamento eletrônico virtual em 14 (quatorze) câmeras, conforme anexo I;

e. Sala para análise de imagens, (central de Assessoramento e Armazenamento de imagens) onde serão disponibilizadas as imagens nas 24 horas do dia para o município e órgãos de segurança pública, com alarme sonoro para os alertas necessários em casos suspeitos e/ou leitura de placas que estejam cadastradas no sistema;

f. Implantação de todo o sistema, contemplando a instalação das câmeras nos 19 (dezenove) pontos, conforme Anexo I;

4.3. Tem por objetivo a observação e gravação de imagens.

4.4. É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

4.5. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver no caso da Central de Assessoramento.

4.6. O trabalho será executado para garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, na ponderação da boa técnica.

4.7. Poderá o contratante solicitar a qualquer momento a transferência/remanejamento de localização das câmeras, com a solicitação mínima de 48 horas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

4.8. Os equipamentos do Sistema serão instalados e estarão em pleno funcionamento **no prazo** máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

4.9. A Contratada fará a manutenção preventiva e corretiva para garantir o bom estado de conservação dos equipamentos, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização de aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e do sistema.

4.10. A Manutenção Técnica Preventiva deverá ser feita com frequência, no prazo não inferior a um trimestre.

4.11. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico de defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

4.12. Caberá à contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, equipamentos, acessórios e componentes que apresentarem falhas e que não caracterizem perda das funções básicas do sistema.

4.13. As falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, em caso de necessidade de compra de algum material ou componente do sistema, deverá ser observado prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, não ultrapassando 12 horas da detecção do problema.

4.14. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema.

4.15. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços

4.16. A Contratada deverá elaborar e entregar a Contratante, o prazo vigente da garantia dos produtos ou serviços, após a execução de cada manutenção técnica preventiva e corretiva, um relatório de serviços prestados, devidamente preenchido e assinado.

4.17. A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

4.18. Manter sistema de nobreak na Sala de Assessoramento que garanta o funcionamento de todo o sistema em eventuais falhas de energia elétrica de no mínimo 02 (duas) horas.

4.19. **CENTRAL DE ASSESSORAMENTO:** A Central de Assessoramento e Armazenamento de imagens é responsável pela realização de observações das imagens, por meio de software, possibilitando visualizar no tempo real as situações das diversas imagens na área de cobertura do contrato, proporcionando ao Assessor de Monitoramento a visualização e identificação de ocorrências e deverá obedecer às seguintes condições mínimas, sem prejuízo as demais:

a. Estar instalada em prédio próprio ou alugado, dentro da cidade de Minas do Leão, vedado a subcontratação dos serviços referente ao objeto da presente licitação;

b. Manter o assessoramento nas 24 horas do dia, não havendo a necessidade de observação continuada em vídeo, mas deverá dar atenção a disparos de alertas em casos suspeitos, por exemplo se houver registro de alguma placa que indique como carro furtado;

c. Disponibilizar número de telefone para contato pelo contratante e órgãos de segurança pública;

d. Disponibilizar a pesquisa de imagens pelo contratante e/ou autoridades policiais a qualquer hora do dia;

e. verificar as situações suspeitas e informar imediatamente os órgãos de segurança pública e atualizar o banco de dados do sistema, quando necessário;

4.20. Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matriz; quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação.

4.21. Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta **resolução HDTV de 2.0 megapixel e 1080 pixel, infravermelho com 25 metros de alcance**, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto contrato.

4.22. Tempo contínuo-Gravação ininterrupta 24h/dia.

4.23. EM CASO DE DETECÇÃO DE QUALQUER INFORTÚNIO, ADVERCIDADE, ALGO QUE SEJA SUSPEITO, A CENTRAL DE ASSESSORAMENTO DEVERÁ AVISAR A CONTRATADA IMEDIATAMENTE E SE FOR O CASO, DE POLÍCIA, AVISAR IMEDIATAMENTE O ORGÃO COMPETENTE: POLICIA CIVIL E /OU BRIGADA MILITAR.

4.24. Tecnologia de detecção de movimentos inteligente que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

4.25. Permitir visualizar o histórico de gravação.

4.26. Modos de Exibição no monitor deverá ser em formato mosaico, permitindo no mínimo 16 câmeras.

4.27. Sistema de banco de dados podendo ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente.

4.28. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços em seus prazos de garantia.

4.29. Todo o software e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

4.30. A contratada deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alterações internas; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade.

5.0. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DESCRIÇÕES TÉCNICAS

5.1. **Descrição Técnica** - Este tópico detalha tecnicamente por disciplina, identificando todos os pontos relevantes ao escopo de fornecimento e integrações necessárias.

5.1.1. **Segurança**: A tecnologia de certificação e criptografia de dados, garantem a segurança e privacidade das informações.

5.1.2. **Backup**: O backup automático impede que qualquer informação se perca.

5.1.3. **Acesso e mobilidade**: Tablet, notebook, smart phone, acesse por onde e quando quiser.

5.1.4. **Compartilhamento**: Praticidade para compartilhar as informações com quem quiser.

5.1.5. **Linha do Tempo**: Verifica as gravações de maneira mais ágil e prática, visualizando-as em ordem cronológica, podendo voltar ou avançar na data e hora desejada, fazer o download das imagens e vídeos ou compartilhar.

5.1.6. **Mosaico**: Tenha uma maior abrangência no monitoramento de diversas áreas em um único momento, criando um mosaico com as câmeras desejadas. Para acessá-lo quando quiser.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

5.1.7. **Ronda virtual:** Otimiza o tempo de monitoramento utilizando a ronda automática nas câmeras, para observá-las em horários predeterminados e receber alertas instantaneamente em casos suspeitos.

5.1.8. **Botão de Alerta:** O botão de alerta ou pânico, facilita o acionamento de socorro diante de ocorrências. Ao acionar o botão, a central de monitoramento recebe uma notificação em tempo real, podendo reagir instantaneamente frente à situação.

5.1.9. **LEITOR DE PLACAS (LPR):** Utiliza a inteligência da funcionalidade de LPR para verificar placas de carros. Seu processamento em tempo real contribui para uma rápida apuração da informação, além de gerar alerta para placas de interesse (cadastradas e não cadastradas). Bastando ativar a função no sistema, com as seguintes opções:

- 1) Identificação de placas nacionais ou internacionais;
- 2) Processamento em tempo real;
- 3) Adiciona placas em listas específicas;
- 4) Alerta de placas de interesse;
- 5) Armazenagem das imagens como prova de ocorrências;
- 6) Nome da câmera que fez a leitura;
- 7) Data e hora do momento da leitura;

5.1.10. **Cerca Eletrônica:**

- 1) Amplia a segurança em diversos pontos, demarcando áreas para identificar movimentos no espaço preestabelecido. Conta também com captação visual do instante detectado e notificação de alerta web e mobile.
- 2) Disponibiliza marcar até duas áreas por câmeras para detectar movimentos;
- 3) Nas áreas marcadas pode-se determinar horários para detectar movimentações.

5.1.11. **Função Detect:**

- 1) Torna o vídeo monitoramento mais eficiente com o mapeamento de grandes áreas para localizar e identificar deslocamentos suspeitos. Aproveite a facilidade do mapa interativo para buscar endereços e câmeras específicos e seja direcionado automaticamente para a localização desejada. Que permita ainda a utilização do Google Street View para visualizar as câmeras em um ambiente "3D" e criar abas e mosaicos para monitorar diversas câmeras simultaneamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

6.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) Atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por órgão público ou empresa pública ou privada, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

b) A empresa deverá apresentar declaração de que tem conhecimento dos serviços a serem realizados.

c) Indicar profissional Técnico em Segurança do Trabalho devidamente cadastrado junto a Superintendência Regional do Trabalho para fiscalizar as obras civis, de acordo com as normas técnicas, como colocação de postes, fios, etc., com a devida ciência do mesmo na indicação.

OBS: A contratada deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação.

d) Comprovante de regularidade junto ao GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda.

e) Apresentar **Certidão de Registro Profissional**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de profissional (Engenheiro Eletricista) designado para ser o responsável técnico pelo serviço;

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O município fornecerá os pontos para as instalações das câmeras, assim como em cada ponto a energia e comunicação com a internet, EXCETO NOS PONTOS ONDE HÁ CAMERAS COM LEITOR DE PLACAS, CUJA INTERNET E O PONTO DE INSTALAÇÃO FICARÁ POR CONTA DO FORNECEDOR.

8.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas resultantes deste certame correrão por conta da dotação orçamentária das Secretarias as quais se enquadram os locais de instalação dos equipamentos, conforme o **Anexo I** deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Gabinete

ANEXO II – ENDEREÇOS E MAPAS

Pontos de Instalação das Câmeras de Segurança		
LOCAIS	CAMERA	ENDEREÇO
SECRETARIA DE SAÚDE	NORMAL	Av. Alberto Pasqualini n° 1478, Centro
SECRETARIA DE SAÚDE	NORMAL	Rua Ricardo de Souza Porto nº 301, Centro
CRAS - STCAS	NORMAL	Rua Dillon Porto n° 220, São José
SEDE NOVA - GABINETE	NORMAL	Rua Salgado Filho, n° 86, Centro
ASSISTÊNCIA SOCIAL (P.ANTIGO) - STCAS	NORMAL	Av. Getúlio Vargas n° 2085, Centro
BIBLIOTECA - SMEC	NORMAL	Av. Getúlio Vargas n° 2042, Centro
EMEI - LEAOZINHO SABIDO - SMEC	NORMAL	Rua José Rodrigues n° 49, Centro
PRÉ-ESCOLA – (CIA) SMEC	NORMAL	Rua Érico Valença n° 65, Centro
POSTO DE SAÚDE SÃO MIGUEL – SEC. SAÚDE	NORMAL	Rua João Luiz Cardoso n° 159, São Miguel
POSTO DE SAÚDE RECREIO – SEC. SAÚDE	NORMAL	Rua Ulisses Guimaraes n° 432, Recreio
ESCOLA RICARDO PORTO – SMEC	NORMAL	Rua Donário Quintana n° 65, Recreio
ESCOLA SÃO MIGUEL – SMEC	NORMAL	R. José Wisniewski, n° 1254, São Miguel
ESCOLA FRANCISCO A. LUIZ – SMEC	NORMAL	Rua Deroci de Souza n° 124, Vila Coréia
SECRETARIA DA AGRICULTURA (SENAR)	NORMAL	Av. Getúlio Vargas nº 2066, Centro
ENTRADA SÃO MIGUEL – SEC. OBRAS	Leitura Placa	Bairro São Miguel / BR 290
ENTRADA COREIA – SEC. OBRAS	Leitura Placa	Bairro Coréia / BR 290
ENTRADA RETORNO – CENTRO – SEC. OBRAS	Leitura Placa	Bairro Santa Albina / BR 290
ENTRADA RETORNO – RECREIO – SEC. OBRAS	Leitura Placa	Bairro São José / BR290
SAIDA RECREIO - ESTRADA MUNI. BOA VISTA FINAL ASFALTO – SEC. OBRAS	Leitura Placa	Estrada B Vista após a captação da Corsan



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Gabinete

SAIDA ESTRADA DA GRANJINHA – SEC. OBRAS	Leitura Placa	Estrada da Granjinha, após entrada cemitério
---	---------------	--

SAIDA ENTRADA DA GRANJINHA

SEDE NOVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ASSISTENCIA SOCIAL (P. ANTIGO)

BIBLIOTECA SECRETARIA DA SAUDE

POSTO DE SAUDE ROSA MARIA OLIBONI LUIZ

Minas do Leão

ESCOLA SÃO MIGUEL

ENTRADA SÃO MIGUEL

ENTRADA COREIA

ENTRADA RETORNO - RECREIO

ENTRADA RETORNO - CENTRO

CRAS

Posto São Miguel

ESCOLA FRANCISCO A. LUIZ

POSTO DE SAUDE RECREIO

ESCOLA RICARDO PORTO

SAIDA RECREIO - ESTRADA MUNIC. BOA VISTA FINAL ASFALTO 1 km

Pontos Câmeras



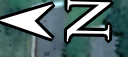


200 m

ENTRADA RETORNO - CENTRO

ENTRADA RETORNO - RECREIO

Pontos Câmeras - Trevo Acesso



200 m

EMEI - ANEXO

EMEI - LEAOZINHO SABIDO

SEDE NOVA

ASSISTENCIA SOCIAL (P. ANTIGO)

SECRETARIA DA SAUDE

POSTO DE SAUDE ROSA MARIA OLIBONI LUIZ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

BIBLIOTECA

Pontos Câmeras - Centro



Pontos Câmeras - São Miguel

ESCOLA SÃO MIGUEL

ENTRADA SÃO MIGUEL

ENTRADA COREIA

400 m

Posto São Miguel

Google Earth

© 2018 Google
Image © 2019 Maxar Technologies



DA RETORNO - RECREIO

Coréia

CRAS

São José

Pontos Câmeras - Recreio e São José

POSTO DE SAUDE RECREIO

Recreio

ESCOLA RICARDO PORTO

SAIDA RECREIO - ESTRADA MUNIC. BOA VISTA FINAL A 600 MTO



ENTRADA SÃO MIGUEL

ENTRADA COREIA

Pontos Câmeras - Coréia

ESCOLA FRANCISCO A. LUIZ



100 m



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

ANEXO III - Preço Médio

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	20	unid.	Locação de câmeras com comunicação via IP, de 2.0 Mega Pixel, padrão de definição de imagem de 1080p, com Infra Vermelho e alcance de no mínimo 25 metros.	R\$ 43,33	R\$ 866,60
2	20	unid.	Locação da Plataforma para acesso em tempo real das câmeras e armazenamento em nuvem de 72 horas + assessoramento 24 horas das mesmas	R\$ 74,97	R\$ 1.499,40
3	6	unid.	Locação de função na plataforma que realiza a leitura das placas, com a possibilidade de alerta em placa previamente cadastrada no sistema, contemplando a comunicação com a internet nos seguintes locais: ENTRADA SÃO MIGUEL; ENTRADA COREIA; ENTRADA RETORNO - CENTRO; ENTRADA RETORNO - RECREIO; SAIDA RECREIO - ESTRADA MUNI. BOA VISTA FINAL ASFALTO; SAIDA ESTRADA DA GRANJINHA;	R\$ 543,33	R\$ 3.259,98
4	14	unid.	Locação de função na plataforma que permite determinar o cercamento virtual (cercamento eletrônico), que irá disparar um alerta se a área delimitado for acessada.	R\$ 50,00	R\$ 700,00
5	1	unid.	Sala de análise de imagens com analista de imagens a disposição dos órgãos públicos 24 horas.	R\$ 5.806,67	R\$ 5.806,67
6	1	unid.	Implantação do sistema por completo, contemplando a instalação das câmeras nos seguintes locais: SECRETARIA DE SAÚDE(Av. Alberto Pasqualini nº 1478, Centro); POSTO DE SAUDE ROSA MARIA OLIBONI LUIZ(Rua Ricardo de Souza Porto, nº 301, Centro);CRAS (Rua Dilon Porto nº 220, São José); SEDE NOVA (Rua Salgado Filho, nº 86, Centro); ASSISTÊNCIA SOCIAL (P.ANTIGO)(Av. Getulio Vargas nº 2085, Centro); BIBLIOTECA (Av. Getulio Vargas nº 2042, Centro); EMEI - LEOZINHO SABIDO (Rua José Rodrigues nº 49, Centro); EMEI - ANEXO (Rua Érico Valença nº 65, Centro); POSTO DE SAÚDE SÃO MIGUEL (Rua João Luiz Cardoso nº 159, Centro); POSTO DE SAÚDE RECREIO (Rua Ulisses Guimaraes nº 432, Centro); ESCOLA RICARDO PORTO (Rua Donário Quintana nº 65, Recreio); ESCOLA SÃO MIGUEL (R. José Wisniewski nº 1254, São Miguel); ESCOLA FRANCISCO A. LUIZ (Rua Deroci de Souza nº 124, Vila Coréia); SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Avenida Getúlio Vargas nº 2066, Centro); ENTRADA SÃO MIGUEL; ENTRADA COREIA; ENTRADA RETORNO - CENTRO; ENTRADA	R\$ 14.666,67	R\$ 14.666,67
				R\$	26.799,32
				Vlr Total	R\$ 26.799,32



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº.

**PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO EXCLUSIVO PARA ME E
EPP Nº 035/2020.**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 035/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 019/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento urbano por câmeras de vídeo através das Diversas Secretarias, obedecendo às especificações do Termo de Referência e demais especificações do edital nº. 019/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

- Locação de câmeras com comunicação via IP, de 2.0 Mega Pixel, padrão de definição de imagem de 1080p, com Infra Vermelho e alcance de no mínimo 25 metros
- Locação da Plataforma para acesso em tempo real das câmeras e armazenamento em nuvem de 72 horas + assessoramento 24 horas das mesmas;
- Locação de função na plataforma que realiza a leitura das placas, com a possibilidade de alerta em placa previamente cadastrada no sistema, contemplando a comunicação com a internet nos seguintes locais: ENTRADA SÃO MIGUEL; ENTRADA COREIA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ENTRADA RETORNO - CENTRO; ENTRADA RETORNO - RECREIO;
SAIDA RECREIO - ESTRADA MUNI. BOA VISTA FINAL ASFALTO;
SAIDA ESTRADA DA GRANJINHA;

- Locação de função na plataforma que permite determinar o cercamento virtual (cercamento eletrônico), que irá disparar um alerta se a área delimitado for acessada;
- Sala de análise de imagens com analista de imagens a disposição dos órgãos públicos 24 horas;
- Implantação do sistema por completo, contemplando a instalação das câmeras nos seguintes locais: SECRETARIA DE SAÚDE(Av. Alberto Pasqualini nº 1478, Centro); POSTO DE SAUDE ROSA MARIA OLIBONI LUIZ(Rua Ricardo de Souza Porto, nº 301, Centro);CRAS (Rua Dilon Porto nº 220, São José); SEDE NOVA (Rua Salgado Filho, nº 86, Centro); ASSISTÊNCIA SOCIAL (P.ANTIGO)(Av. Getulio Vargas nº 2085, Centro); BIBLIOTECA (Av. Getulio Vargas nº 2042, Centro); EMEI - LEOZINHO SABIDO (Rua José Rodrigues nº 49, Centro); EMEI - ANEXO (Rua Érico Valença nº 65, Centro); POSTO DE SAÚDE SÃO MIGUEL (Rua João Luiz Cardoso nº 159, Centro); POSTO DE SAÚDE RECREIO (Rua Ulisses Guimaraes nº 432, Centro); ESCOLA RICARDO PORTO (Rua Donário Quintana nº 65, Recreio); ESCOLA SÃO MIGUEL (R. José Wisniewski nº 1254, São Miguel); ESCOLA FRANCISCO A. LUIZ (Rua Deroci de Souza nº 124, Vila Coréia); SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Avenida Getúlio Vargas nº 2066, Centro); ENTRADA SÃO MIGUEL; ENTRADA COREIA; ENTRADA RETORNO - CENTRO; ENTRADA RETORNO - RECREIO; SAIDA RECREIO - ESTRADA MUNI. BOA VISTA FINAL ASFALTO; SAIDA ESTRADA DA GRANJINHA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ (_____) para a implantação, R\$ (_____) mensais e R\$ (_____) ao final do contrato semestral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que para o pagamento do mesmo deverá ser apresentada, planilha rubricada pelo encarregado da empresa e pelo fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULAS QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301.06.181.0004.1.086.000 – Cooperação com o Policiamento Civil e Militar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3720)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará durante 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Manter o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração.
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATANTE, através das Secretarias, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços contratados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)